



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.687, DE 19 DE JUNHO DE 2001**

**“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, em caráter permanente, e com finalidade de órgão deliberativo e de assessoramento.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer:

**I** – proposição de projetos e programas que promovam e incentivem o desenvolvimento dos esportes e da recreação no município;

**II** – assessorar na administração dos centros comunitários de esporte e recreação;

**III** – formular estratégias para estimular o turismo e o lazer em todos os seus aspectos;

**IV** – fornecer à administração dados, análises e estudos relacionados com área de atuação.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Esporte, Turismo e Lazer será composto de 06 (seis) membros, com 50% deles representantes do Poder Público Municipal e 50% representantes da comunidade local, assim discriminado:

**I** – 01 Representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

**II** – 01 Representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente;

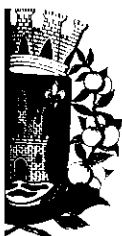
**III** – 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;

**IV** – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**V** – 01 Representante da Associação Comercial Industrial de Tabapuã;

**VI** – 01 Representante de entidades comunitárias.

**Parágrafo Único** – Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais pelos respectivos segmentos da sociedade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Artigo 4º** - O período de mandato será de 02 (dois) anos, podendo o membro ser reconduzido para mais um mandato.

**Artigo 5º** - No caso de vaga durante o período de mandato, a substituição será promovida da forma prevista no artigo 3º, parágrafo único.

**Artigo 6º** - A coordenação deverá ser feita por um coordenador, a ser escolhido entre os próprios membros do Conselho.

**Artigo 7º** - O Conselho, dentro de 30 (trinta) dias após sua constituição deverá elaborar seu Regimento Interno cuja homologação será feita pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - A função dos membros não será remunerada e sim considerada serviço público relevante.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de 2001.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Secretário Administrativo